Fis. 108
[assinatura]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CONTRATO DE Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
PROCESSO Nº 3388/2024

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** e a empresa **PADOO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE RACYNE E RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE ABRIL DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

Pelo presente instrumento Contratual de contratação de empresa especializada em eventos, que entre si fazem de um lado **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. J.K., 2.671 – Centro CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.499.285/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Turismo, Esporte e Juventude a Sra. **Erika Denis Cruz da Silva**, brasileiro, Solteira, RG. Nº 3791599 SSP- PA, portador do C.P.F. nº 614438752-87 residente na Rua. Almirante Tamandaré nº 1189 Setor Novo Araguaia, no município de Conceição do Araguaia – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PADOO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº **04.977.296/0001-56**, com sede na Av. T63, nº 3033, QD 355, LT 07, Sala 02, Bairro Bro Jardim America, na cidade de Goiânia-GO, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **RACYNE FERREIRA BESSA BALIEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 787.883.901-87 e RG nº 2163740, residente e domiciliado nesta capital, sito a Rua C-104 quadra 355 lote 13, Jardim América, CEP 74250-030, na cidade de Goiânia-GO, que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de serviço especializada em realização de eventos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE RACYNE E RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE ABRIL DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Fls.: 109
[assinatura]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO E VALOR (art. 92, V)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE RACYNE E RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE ABRIL DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.	01:30h.

1.3. O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

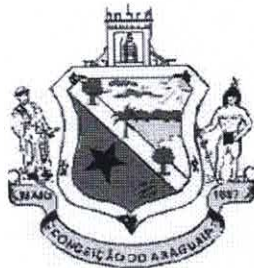
1.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação é a partir da data de assinatura do contrato contados 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de



Fls.: 110
[assinatura]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, que esta previsto para a data do dia 14 de abril de 2024.

6.2 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, resguarda o direito de alterar a data dos eventos, em virtude de casos fortuitos e de força maior, devendo a mesma comunicar a parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As despesas com alimentação, traslado até o município de Conceição do Araguaia-pa correrão por conta do Contratante, além de incluir quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

7.2 Os serviços referidos são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

7.3 A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto à data e horário citado no objeto para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual.

7.4 Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente Termo.

7.5 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

7.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

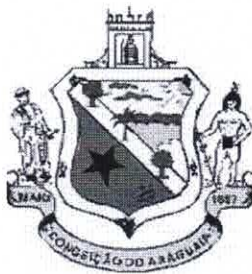
7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.8 A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município.

7.9 A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

7.10 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

7.11 O contratado, após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, não poderá, sob qualquer hipótese, cancelá-la, a não ser por expresse consentimento do contratante, sob a pena de aplicação das penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal, e ao crime contra a ordem tributária de que trata o artigo 1º da Lei Federal no



Fls.: 111

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

8.137/1990.

Parágrafo Único - O cancelamento da Nota Fiscal, sem consentimento do contratante, implicará, ainda, na aplicação de sanção administrativa de multa, no percentual de 15% do valor total do contrato.

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O município de Conceição do Araguaia -PA, fornecerá o local para realização do show artístico dos cantores **RACYNE E RAFAEL**, no município de Conceição do Araguaia-PA.

8.2 A Secretaria de Finanças é responsável pela emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, bem como à transferência dos valores ora contratados à conta bancária informada pelo empresário do artista contratado na proposta encaminhada.

8.3 A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude deverá esclarecer toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao objeto contratado.

8.4 É de inteira responsabilidade da contratante, despesas com palco e som (de acordo com Rider técnico), camarim, traslado local, hospedagem, segurança, montagem de desmontagem dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal vigente em dotação oriunda das fichas:

Programa: PROMOÇÃO DE TURISMO

Programática: 07.0707.27.695.0707.2136

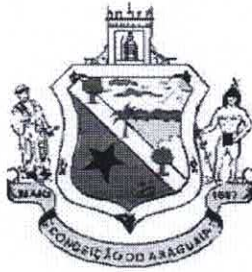
Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 15000000

CLÁUSULA DECIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Fls.: 112

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Fls.: 113
[assinatura]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

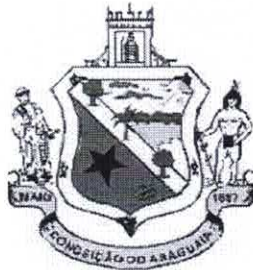
01.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Fis.: 114

[Signature]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 inciso II, art ° 92, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato se dará, conforme termo da lei 14.133/21 do, pela servidora designada pela Secretaria requerente.



Fls. 115
[assinatura]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização será o Sr. **Luis Filipe Lopes Monteiro**, matrícula: 1228418 e suplente o Sr. **Paulo Artur Braga dos Santos**, matrícula: 15305 através da Portaria nº 004/2024. A **fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

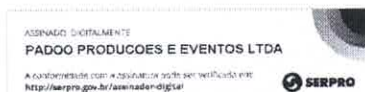
17.1 Fica eleito o Foro do Município de Conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, aos 12 dias do mês de abril de 2024.



Assinado de forma digital por ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=2143835000104, ou=presencial, cn=ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Data: 2024.04.12 11:23:41 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20643

Sra. ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude
CONTRATANTE



PADOO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ sob N° 04.977.296/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:
TESTEMUNHA:
CPF: